

CONTRATO N.º CPL- 017/2022

**Processo ADM nº. CPL- 212/2022 - Pregão Presencial nº. 061/2022**

**CONTRATANTE: FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**

**CONTRATADA: GRUPO FUTURO – GESTÃO SAÚDE.**

**Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Anestesiologia**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.453.703/0001-43, Inscrição Estadual - isenta, estabelecida na Av. Dr. Pereira de Mattos n.º 63 - Centro, em Caçapava, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente, doravante denominada simplesmente **FUSAM** e de outro lado à empresa **GRUPO FUTURO – GESTÃO SAÚDE** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.839.901/0001-68, Inscrição Estadual **ISENTO** situada à Rua: Av. Presidente Vargas, n.º 2121- Sala 2303 - Jd Santa Angela na cidade de Ribeirão Preto/SP, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. Lucas França Carlos, residente e domiciliado em Ribeirão Preto, à Rua Severino Amaro dos Santos n.º 135 – Apto 53 – Bairro Jardim Botânico – CEP 14021-677, portador da cédula de identidade RG. n.º 47.330.233-0 SSP e inscrito no CPF/MF sob n.º 389.540.828-07, denominada simplesmente Contratada, considerando a adjudicação do objeto e a homologação do processo **CPL/n.º. 212/2022**, Pregão Presencial **n.º. 061/2022**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

**1.1.** O objeto deste contrato é o constante no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**2.1.** Os serviços deverão ser realizados em estrita observância dos termos constantes no Anexo I – Termo de Referência e Especificação do Objeto e orientação da **Gerencia Assistencial da FUSAM**;

**2.1.1** Havendo a necessidade de suspensão, diminuição e ou aumento de quantidade, esta deverá ser comunicada tempestivamente a Contratada;

**2.2.** O serviço deverá ser realizado dentro do prazo acordado, sem o que, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

**2.3.** Todas as despesas para realização do objeto licitado, como transporte, alimentação e outros, já estão inclusos no preço final.

**2.4.** A empresa licitante vencedora ficará obrigada a realizar o objeto contratado desta licitação, sendo que o ato de recebimento não importa a sua aceitação;



5.2 Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, na conta constante no cadastro da FUSAM, ficando vedada a cobrança via boleto bancário;

5.3. A emissão da nota fiscal deverá ocorrer no máximo até dia 28 de cada mês e a entrega deverá ser efetuada dentro do mês da emissão da nota fiscal, não sendo aceita entrega do objeto com emissão da nota fiscal do mês anterior ao do dia da entrega.

5.4. Fica vedada a emissão e colocação em cobrança ou negociações das respectivas boletos bancários, duplicatas e faturas na rede bancária, bem como através de outras empresas.

5.6. A execução do serviço, objeto desta licitação deve ser exclusivamente por meio de nota fiscal eletrônica.

5.7. Fica vedada a emissão de nota fiscal eletrônica/fatura antes da emissão do pedido pela FUSAM.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

6.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o art. 40, XI c.c. 65, II, "d", da Lei 8.666/93; utilizando-se como índice o "IPC-FIPE - Saúde", ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do ajuste.

**CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

7.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de **Anexo VIII**, sendo o adjudicatário chamado via telefone ou por e-mail a celebrá-lo em até cinco dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8666/93.

7.2. Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

7.3. No caso da licitante vencedora não assinar o termo contratual, ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à FUSAM o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.



**9.3.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**9.4.** Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

**9.5.** Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste edital, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

**9.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo seguinte servidor:**

- Gerencia Assistencial, Diretoria Técnica de Serviços Médicos, Coordenação Médica, Comissão de Ética Médica, Coordenação de Licitações, Gestão de Contratos, Coordenação de Faturamento e Presidência.

- **Josimeire Peternelli Beuttenmuller** - colaboradora que exerce a função de Gerente Assistencial – e-mail: [gerencia.enfermagem@fusam.com.br](mailto:gerencia.enfermagem@fusam.com.br), telefone (12) 3654-8800/Ramal 8809;

- **Maria Antonieta Martinez Rossi** – colaboradora que exerce a função de Diretora Técnica – e-mail: [yhollay@icloud.com](mailto:yhollay@icloud.com), telefone (12) 3654-8800/Ramal 8802.

**9.7. O Gestor deverá:**

a. Receber as Notas Fiscais da licitante contratada e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato e Anexo I.

b. Observar criteriosamente se o objeto contratado atende às expectativas da Administração Municipal e se conferem com as exigências estabelecidas;

c. No caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;

d. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

e. Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da licitante contratada e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;

f. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.

**9.8.** O Gestor do contrato poderá ser substituído pela Fusam a qualquer tempo durante a execução do contrato.

**9.9.** A licitante contratada indicará um empregado que ficará responsável pelo acompanhamento da prestação do objeto deste contrato junto à Fusam.



**10.5.5.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.5.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a FUSAM pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

**10.6.** Os prazos para defesa prévia serão de **05 (cinco) dias úteis**, na hipótese de multa e impedimento de contratar com a FUSAM, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.7.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.8.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da FUSAM, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial, ou desconto do valor da multa das Notas Fiscais a serem quitadas futuramente a contratada.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1.** Serão admitidos, no decorrer da execução do presente contrato, os recursos cabíveis na Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações.

**11.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**11.3.** Fica ressalvada a possibilidade de ocorrerem alterações nas condições econômicas contratadas em função de medidas econômicas decretadas pelo Governo Federal.

**11.4.** A simples apresentação das propostas pelas empresas implica na aceitação tácita de todos os termos do Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

LC-01- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº. 212/2022 - Pregão Presencial nº. 061/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

CONTRATADO: GRUPO FUTURO - GESTÃO SAÚDE

ATA Nº (DE ORIGEM): 017/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caçapava, 20 de outubro de 2022.

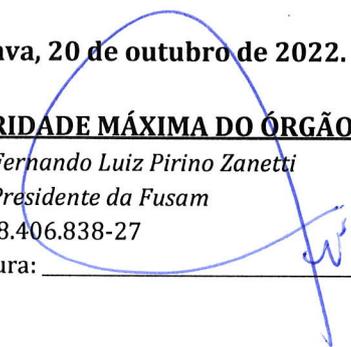
**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: *Fernando Luiz Pirino Zanetti*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 278.406.838-27

Assinatura: \_\_\_\_\_



LC-02- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo nº. 212/2022 - Pregão Presencial nº. 061/2022

CONTRATANTE: FUSAM – Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava

CNPJ Nº: 50.453.703/0001-43

CONTRATADA: GRUPO FUTURO – GESTÃO SAÚDE

CNPJ Nº 32.839.901/0001-68

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 017/2022

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA

VALOR (R\$): R\$ 787.800,00 (SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Caçapava, 20 de outubro de 2022.

**RESPONSÁVEL:**

Nome e cargo: Fernando Luiz Pirino Zanetti – Presidente da Fusam

E-mail institucional: [presidencia@fusam.com.br](mailto:presidencia@fusam.com.br)

E-mail pessoal: [fzanetti@hotmail.com](mailto:fzanetti@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_





GRADE DE PREÇOS - PP 061/2022  
GRUPO FUTURO - Gestão de Saúde.  
CNPJ nº 32.839.901/0001-68 - I.E.nº Isenta  
Av. Presidente Vargas, n.º 2121 - Sala 2303 - Jd Santa Angela  
Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.020-260

Tel.Fixo - (16) 3514-2087 - lucasfranca@grupofuturo.org.br / lucasfranca@gomieri.com  
Banco Bradesco: 237 - Agência: 2763-4 - Conta: 35309-4 - CHAVE PIX: CNPJ 32.839.901/0001-68  
Processo nº 212/2022 - Pregão nº 061/2022 - Contrato nº: 017/2022 - Vigência: 12 meses  
Início: 22/10/2022 - término: 21/10/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA - ANESTESIA	QUANT. Ano	UNID.	VALOR PROPOSTO	EMPRESA	VALOR TOTAL PROPOSTO
1	ATENDIMENTO AMBULATORIAL	120	HORA	R\$ 100,00	GRUPO FUTURO	R\$ 12.000,00
2	PRONTO SOCORRO / EMERGÊNCIA (HORA)	5040	HORA	R\$ 55,00	GRUPO FUTURO	R\$ 277.200,00
3	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DIVERSOS (PROCEDIMENTO).	1800	PROC.	R\$ 33,33	GRUPO FUTURO	R\$ 60.000,00
4	EXAMES COM SEDAÇÃO (PROCEDIMENTO).	96	PROC.	R\$ 150,00	GRUPO FUTURO	R\$ 14.400,00
5	SOBREAVISO (HORA).	4320	HORA	R\$ 45,00	GRUPO FUTURO	R\$ 194.400,00
6	ATUAÇÃO EM PARTOS/ANALGESIA (PROCEDIMENTO).	600	PROC.	R\$ 200,00	GRUPO FUTURO	R\$ 120.000,00
7	CIRURGIAS DE EMERGÊNCIA/MÉDIA COMPLEXIDADE (PROCEDIMENTO).	1200	PROC.	R\$ 91,50	GRUPO FUTURO	R\$ 109.800,00
						R\$ 787.800,00

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – PP 061/2022

Descrição da Prestação de Serviços relacionados à **ANESTESIOLOGIA** da FUSAM, compreendendo as seguintes funções:

1) Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Fundação por profissionais habilitados conforme relação e escala de plantão previamente aprovadas pela CONTRATANTE, compreendendo o atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, usuários de convênios e particulares, considerando ser a CONTRATANTE unidade de referência para a realização de todas as cirurgias de média complexidade de urgência, emergência e eletivas do município de Caçapava, contando com Pronto Socorro Adulto, Pronto Socorro Infantil e Maternidade de portas abertas 24 (vinte e quatro) horas por dia, além do fato de estar localizada entre duas importantes rodovias, a estadual Carvalho Pinto e a federal Presidente Dutra;

1.1 A escala de plantão deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês anterior à prestação dos serviços, ao setor Comercial do Hospital. Esta deverá ser elaborada conforme modelo disposto ao final deste Anexo, conter o nome dos plantonistas responsáveis pelo atendimento em cada dia do mês subsequente, o CRM do profissional e ser aprovada pela CONTRATANTE antes de entrar em vigor, devendo estar assinada e carimbada pelo Preposto da CONTRATADA;

1.2 Na escala deverão constar os nomes de 02 (dois) plantonistas/dia de corpo presente durante o período de realização das cirurgias eletivas, e outros prontamente alcançáveis em casos de extrema emergência, como catástrofes, acidentes graves e/ou múltiplos entre outros;

2) Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados em Anestesiologia inscritos no CRM;

3) A CONTRATADA deverá atender à CONTRATANTE nos setores de Ambulatório, Centro Cirúrgico, e demais Unidades do Hospital sempre que se fizer necessário, realizando procedimentos anestésicos de urgência no Pronto Socorro e UTI – Unidade de Terapia Intensiva na assistência aos casos de maior complexidade;

4) A CONTRATADA deverá atender no ambulatório e demais dependências da CONTRATANTE, para a realização de:

- a. Procedimentos cirúrgicos pré-agendados ou emergenciais que venham a acontecer no Hospital, sejam eles de pequeno, médio ou grande porte;
- b. Consulta Pré-Anestésica;
- c. Partos; ANALGESIA NO PARTO
- d. Sedação para a realização de exames de imagem.

4.1 Fica a CONTRATADA ciente da previsão cirúrgica inicial:



**5.1** Nos casos de atendimentos eletivos de pacientes de convênios e/ou particulares, a empresa CONTRATADA receberá o repasse do valor da tabela vigente acordada com a CONTRATANTE, exceto em casos onde o médico que prestar o atendimento seja credenciado ao convênio do paciente atendido, situação esta em que o referido profissional receberá pela prestação de serviço diretamente da operadora, não dependendo de repasse da CONTRATANTE;

**5.2 A CONTRATADA DEVERÁ ACOMPANHAR PACIENTE NA RPA ATE SUA ESTABILIZAÇÃO PARA ALA DE INTERNAÇÃO**

**5.3** Convém ressaltar que o repasse a estes atendimentos será realizado à empresa CONTRATADA, e não ao profissional que realizou as visitas. Procedimentos glosados ou questionados pelas operadoras, os quais ainda não tenham sido pagos à CONTRATANTE, somente serão repassados à CONTRATADA após seu pagamento integral ao Hospital;

**6)** A CONTRATADA realizará procedimentos anestésicos – avaliação pré-anestésica ambulatorial de todos os pacientes que serão submetidos a cirurgias eletivas, pelo ato anestésico em si e pelo acompanhamento pós-anestésico – que forem necessários ao paciente, devendo indicar e realizar os procedimentos cirúrgicos e/ou clínicos decorrentes dos atendimentos realizados, bem como as solicitações de exames que se façam necessários, dentro das condições previstas pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE os medicamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços;

**7)** Os profissionais contratados deverão providenciar seu cadastramento junto ao corpo clínico da CONTRATANTE, como membros efetivos;

**8)** A compra e a manutenção de equipamentos para a realização das anestésias serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

**9)** A limpeza e a desinfecção dos materiais e equipamentos deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária e Comissão de Infecção do Hospital – CCIH;

**10)** A CONTRATADA deverá disponibilizar no ato da assinatura do contrato deste o que segue:

**a.** Relação dos profissionais que prestarão os serviços, com função e telefone dos mesmos, bem como cópia do respectivo registro no órgão de classe (identidade CRM autenticada) e comprovante de especialização em Anestesiologia de cada profissional da empresa CONTRATADA, bem como comprovar o vínculo de cada com a referida empresa:

- Sócios – devem constar no Contrato Social;
- Funcionários – devem apresentar registro na Carteira Profissional;
- Outro tipo de Contrato – apresentar ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda comprovação de contratação de profissional autônomo pela CONTRATADA em conformidade com a Súmula nº 25 do TCESP;



dos serviços, se responsabilizando pela integridade e por possíveis danos causados em equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATANTE, os quais sejam utilizados por profissionais da empresa CONTRATADA, ficando desde já autorizado o desconto em fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável;

- b) A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a FUSAM, por força do contrato a ser firmado, relativamente aos empregados destacados para o serviço;
- c) A CONTRATADA responderá única e exclusivamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme Código Civil e demais artigos e legislações aplicáveis;
- d) A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas através deste Contrato, respondendo única e exclusivamente pela indenização por violação a esta regra (em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- e) Substituir num prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer profissional que venha a ser considerado pelo Conselho Regional de Medicina, inabilitado na execução dos serviços, MANTENDO O ATENDIMENTO contratado;
- f) Manter a equipe completa todos os dias e durante todo o horário previsto para a prestação dos serviços;
- 13) A equipe CONTRATADA será responsável pelo preenchimento completo dos documentos pertinentes ao prontuário médico - inclusive em sistema, quando este estiver disponível, e outros como:
- a) Laudos de A.I.H em até 48 (quarenta e oito) horas após a internação;
- b) Fornecimento de atestados, relatórios e laudos médicos aos pacientes sob seu acompanhamento;
- c) Relatório de alta hospitalar;
- d) Relatório para transferência;
- e) Solicitação de exames;
- f) Atestado de óbito;
- g) Formulários para Plantão regulador bem como a atualização do relatório médico em anexo;
- h) Preceptoria acadêmica para alunos de medicina, pós-graduados e revalidandos;
- 14) A CONTRATADA deverá conduzir, junto à equipe de Enfermagem responsável pelo Centro Cirúrgico, os processos e elaboração de protocolos, **padronizando condutas e medicações a serem adotados pela equipe de Anestesiologia imediatamente após assinatura do contrato**, os quais deverão ser validados pela Diretoria Técnica da



**17.2** Assegurar a responsabilidade do preenchimento guarda e manuseio dos prontuários, que cabem ao médico assistente, à chefia da equipe, à chefia da Clínica e à Direção técnica da Unidade.

A Comissão de Revisão de Prontuários deverá manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da Unidade, com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações realizadas;

**18)** Comissão de Ética Médica (Regulamentada pela Resolução nº 1.657, de 11 de Dezembro de 2002, do CFM): deverá ser eleita entre os membros do Corpo Clínico da Instituição. Essa comissão será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário, 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes; Não poderão integrar a Comissão de Ética Médica os médicos que exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa da Instituição e os que não estiverem quites com o Conselho Regional de Medicina;

**18.1** Compete à Comissão de Ética:

- a. Supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício da atividade médica; atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, respeitem os preceitos éticos e legais;
- b. Comunicar ao Conselho Regional de Medicina quaisquer indícios de infração à lei ou dispositivos éticos vigentes;
- c. Comunicar ao Conselho Regional de Medicina o exercício ilegal da profissão;
- d. Comunicar ao Conselho Regional de Medicina as irregularidades não corrigidas dentro dos prazos estipulados;
- e. Comunicar ao Conselho Regional de Medicina práticas médicas desnecessárias e atos médicos ilícitos, bem como adotar medidas para combater a má prática médica;
- f. Instaurar sindicância, instruí-la e formular relatório circunstanciado acerca do problema, encaminhando-o ao Conselho Regional de Medicina, sem emitir juízo;
- g. Verificar se a instituição onde atua está regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina e em dia com as suas obrigações;
- h. Colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas relativos à Ética Médica;
- i. Elaborar e encaminhar ao Conselho Regional de Medicina relatórios sobre as atividades desenvolvidas na instituição onde atua;



- d. Solicitar a participação dos membros suplentes nos trabalhos da Comissão de Ética Médica, sempre que necessário;
- e. Encaminhar ao Conselho Regional de Medicina as sindicâncias devidamente apuradas pela Comissão de Ética Médica;
- f. Nomear membros sindicantes para convocar e realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório à Comissão de Ética Médica quando da apuração de sindicâncias.

**18.4 Competem ao secretário da Comissão de Ética:**

- a. Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais;
- b. Colaborar com o presidente nos trabalhos atribuídos à Comissão de Ética Médica;
- c. Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;
- d. Lavrar atas, editais, cartas, ofícios e relatórios relativos à Comissão de Ética Médica;
- e. Manter em arquivo próprio os documentos relativos à Comissão de Ética Médica.
- f. A Comissão de Ética Médica deverá estabelecer seu calendário de reuniões ordinárias, e reunir-se de forma extraordinária quando solicitada;

**19) Formato para apresentação da escala mensal dos plantonistas:**

**Escala de Plantão - Equipe de Anestesiologia**  
**Competência: XXXXXX/20XX**

DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
				1 Médicos CRM	2 Médicos CRM	3 Médicos CRM
4 Médicos CRM	5 Médicos CRM	6 Médicos CRM	7 Médicos CRM	8 Médicos CRM	9 Médicos CRM	10 Médicos CRM
11 Médicos CRM	12 Médicos CRM	13 Médicos CRM	14 Médicos CRM	15 Médicos CRM	16 Médicos CRM	17 Médicos CRM
18 Médicos CRM	19 Médicos CRM	20 Médicos CRM	21 Médicos CRM	22 Médicos CRM	23 Médicos CRM	24 Médicos CRM
25 Médicos CRM	26 Médicos CRM	27 Médicos CRM	28 Médicos CRM	29 Médicos CRM	30 Médicos CRM	31 Médicos CRM
<b>Assinatura do Responsável pelas Informações / Carimbo</b>						